



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 004 /2021

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Máximo Comércio e Distribuição Eireli-EPP

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Jeferson Andrade, e, do outro, a **Empresa Máximo Comércio e Distribuição Eireli-EPP**, com sede à Travessa Santo Antônio, 51, Bairro Santo Antônio, Aracaju-SE, CEP nº 49.060-730, inscrita no C.G.C. sob o nº 24.343.530/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Wendell Tavares Mendes, brasileiro, advogado, portador do RG. nº 34094440 e inscrito no CPF/MF sob o nº 834.275.895-87, decorrente do Processo Administrativo nº 00222-6/2021 - **LICITAÇÃO Nº 002/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.324 de 19/01/2021, publicado no D.O.E. nº 28.589 de 20/01/2021, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

O presente ajuste objetiva a Aquisição de PAPEL A4 (210X297mm/75G/m², na cor branco, resma com 500 folhas), conforme condições, quantidades e exigências constantes no Anexo I do ato convocatório, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

Assinado em _____
Por _____
Rubrica _____



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato compreenderá o fornecimento sob demanda de até:


ITEM/I-GESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (RS)
01 374645-3	PAPEL A4 (210X297mm/75g/m ² , na cor branco, resma com 500 folhas) MARCA:	3.600	RESMA	RS 13,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO: (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)				RS 46.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O papel deverá possuir selo de certificação de programas que atestem o manejo florestal ecologicamente correto e a rastreabilidade da cadeia de custódia, disponível no Brasil: CERFLOR (Programa Nacional de Certificação de Origem Floresta) desenvolvido e gerenciado pelo INMETRO e reconhecido internacionalmente ou FSC (Conselho de Manejo Florestal).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Contratante;
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, no Almoxarifado desta Contratante, localizado na rua de Maruim nºs 41/47, Prédio Anexo;
- 4.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento desta Contratante e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;
- 4.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;
- 4.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;


A. J. ...
Coordenador
Patrimônio



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 4.5. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio, no horário das 07 as 13horas, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;
- 4.6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts. 73 e 74, da lei 8.666/93, com alterações;
- 4.7. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- 4.7.1. os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- 4.7.2. condições da embalagem e/ou do material;
- 4.7.3. quantidade entregue, em conformidade com a requisição;
- 4.7.4. apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- 4.8. A data de validade do material deve ser de no mínimo de 1(um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;
- 4.9. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;
- 4.10. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;
- 4.11. O recebimento definitivo deverá ser efetuado **em até 02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- 4.11.1. correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da Contratada;
- 4.11.2. compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, e constantes na proposta da Contratada;
- 4.11.3. conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- 4.12. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada, para que proceda à substituição no prazo de 5(cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

A

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as exigências do Edital.
- 5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade fornecida sob demanda, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

6.2. Não haverá reajuste de preços.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria; (art.55,III, Lei nº 8.666/93)

A. ...
P. ...
Subm. ...



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.4. De acordo com o art.1 85 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização do contrato será da Diretoria Administrativa, sob a fiscalização pelo almoxarifado e da Coordenadoria de Material e Patrimônio ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe ao responsável pelo almoxarifado e a Coordenadoria de Material e Patrimônio, responsáveis pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa e de Orçamento e Financeira da Contratante, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a Contratada.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

III. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados na segunda cláusula deste contrato.

7.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.5. Ao GESTOR do contrato compete:

7.5.1. o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

7.5.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

7.5.3. a aplicação de penalidades ao contratado;

7.5.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO FORNECIMENTO

Pelo perfeito fornecimento sob demanda contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, será pago à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quantia referente ao material fornecido, perfazendo o total global de até **RS 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

Assinatura do
Fornecedor



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. No interesse da Contratante, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão a: Função -Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 - Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas; Elemento e Item de gasto: 3.3.90.30.16- Material de Expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1 % (Um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

ASSINATURA



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.1. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e execução do contrato;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS**

13.1. Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à Licitação nº 002/2021- Pregão nº 002/2021 e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

13.2. No valor do presente contrato consideram-se inclusos todos os custos e despesas necessárias à execução do presente Termo, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 03 de maio de 2021.

[Handwritten signature]
Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente - Contratante

[Handwritten signature]
Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário - Contratante

[Handwritten signature]
MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 077.316.555-04
Contato: MARCOSR@AL.SE.GOV.BR
Data: 05/05/2021 06:19:26

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 997.951.053-9
Contato: RICARDOACAPCEZ@GMAIL.COM
Data: 05/05/2021 09:37:32

DATA DO EMPENHO: 03/05/2021
NÚMERO: 2021NE000358

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP NOME FANTASIA - MAXIMO			CNPJ: 24.343.530/0001-09	
ENDEREÇO DO CREDOR: TRAVESSA SANTO ANTONIO N. 51		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.060-730
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 46.800,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2021.011011.00001.0101000000.33000000.761 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****

LICITAÇÃO: 0110112021000054
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DO PROTOCOLO: 002226/2021

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
46.800,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	374645-3	3.3.90.30.16	PAPEL - A4 210X297MM,75GM2,NA COR BRANCO,RESMA COM 500 FOLHAS. - MARCA:PREMIUM	3.600,00	UNIDADE	13,0000	46.800,00

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 004/2021, para fornecimento de Papel A4 durante o ano de 2021.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	46.800,00
--	-------------	-----------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE PAPEL A4 (210X297mm/75G/m², NA COR BRANCA, RESMA COM 500 FOLHAS), PARA CONTRATANTE DURANTE O ANO DE 2021.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2021.

ARACAJU, 10 DE MAIO DE 2021

ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA

Buscar

Ana Paula OL...e Santana

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Extrato do Cont

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

Extrato do Contrato 004/2021 - Firma Máximo Comércio e Distribuição Eireli - EPP

De: Ana Paula Oliveira de Santana

Para: Valtencir Santos Andrade

Ext. do Contrat...ÇÃO EIRELI-EPP.odt (22,8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia Val,

Segue extrato para publicação.

Sds,

Ana Paula

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações